



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.458/0001-17, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. Samira Casagrande de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, ginecologia (colocação de DIU), infectologia, neuropediatria e psiquiatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sangão/SC, segundo as diretrizes estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis e respectivas alterações posteriores.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2023 às 07h30min, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições deste Edital.

Para que seja realizado o credenciamento, além dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, ginecologia (colocação de DIU), infectologia, neuropediatria e psiquiatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UND.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA.	800	UND.	R\$ 93,33	R\$ 74.664,00
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA (COLOCAÇÃO DE DIU).	200	UND.	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM INFECTOLOGIA.	250	UND.	R\$ 103,33	R\$ 25.832,50
04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM NEUROPEDIATRIA.	900	UND.	R\$ 180,00	R\$ 162.000,00
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA.	1.500	UND.	R\$ 96,66	R\$ 144.990,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 443.486,50</b>

- 1.1.** A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.2.1.** Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;
  - 2.2.2.** Em regime de falência, concordata ou insolvência;
  - 2.2.3.** Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.4.** Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.5.** Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, e o licitante declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgão das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC;
  - 2.2.6.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
  - 2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - 2.2.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.2.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como, no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas as características e quantidades a serem dispostas, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas.
- 2.4.** A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.
- 2.6.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sangão/SC.

**3. DOS ENVELOPES**

- 3.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Permanente de Licitação inicialmente, receberá os documentos necessários ao credenciamento, definidos neste Edital, contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<p><b>AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO</b> <b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS</b> <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - FMS</b> <b>ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ:</b> <b>FONE / FAX:</b></p>
---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-MAIL:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - FMS**  
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE SERVIÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:  
FONE / FAX:  
E-MAIL:

**4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01**

**4.1.** Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação:

**4.1.1.** Requerimento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital;

**4.1.2.** Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Sangão/SC, conforme modelo constante no Anexo III.

**4.1.3.** Declaração de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV.

**4.1.4.** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de prestadores de serviços de saúde, conforme Anexo V.

**4.1.5. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**4.1.5.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.5.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.5.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.5.3. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.1.5.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**4.1.5.5. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.1.5.5.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.5.6. No caso de sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**4.1.5.7. No caso de entidade filantrópica:** ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**4.1.6. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.1.6.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**4.1.6.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;

**4.1.6.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

**4.1.6.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

**4.1.6.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**4.1.6.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

**4.1.7. Relativos à Qualificação Técnica:**

**4.1.7.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);

**4.1.7.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados;

**4.1.7.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;

**4.1.7.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante, do(s) responsável(is) técnico(s) e do(s) profissional(ais) que executará(ão) os serviços no CRM-SC (Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina), em plena validade;

**4.1.7.3.** Cópia do RG, CPF ou CNH de todos os sócios, administradores, responsáveis técnicos e profissionais que executarão os serviços;

**4.1.7.3.1.** O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.1.7.3.2.** Caso o licitante seja cooperativa, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica de que trata esse subitem deve(m) ser cooperado(s), demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.

**4.1.7.4.** Currículo resumido dos profissionais médicos que executarão os serviços;

**4.1.7.5.** Certidão negativa de conduta ético profissional emitido pela entidade profissional competente;

**4.1.7.6.** Diploma ou Documento que comprove a especialização na(s) área(s) desejada(s);

**4.1.7.7.** Comprovante de cadastramento/inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);

**4.1.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**4.1.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

**4.1.8.1.1.** As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**4.1.8.1.2.** As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

**4.2.** Os documentos exigidos no presente certame deverão apresentar prazo de validade até a data de protocolo dos envelopes pela empresa interessada. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**4.3.** Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**4.4.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

**4.5.** Será(ão) aceito(s) comprovante(s) de regularidade fiscal obtido(s) na rede internet, condicionado que o(s) mesmo(s) tenha(m) sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

**4.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item 04 e subitens deste Edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

**4.6.1.** Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

**4.6.2.** Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

**4.7.** Caso o Termo de Credenciamento do credenciado venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias conforme art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;

**4.8.** Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por funcionário designado para tal ato no Departamento de Compras, Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, no endereço na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC.

**5. DA PROPOSTA DE SERVIÇOS – ENVELOPE 02**

**5.1.** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, indicando sua capacidade de oferta para os serviços dos quais pretende se credenciar, conforme relação, quantitativos e valores constantes no Anexo I do presente Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.2. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- 5.3. As especificações e valores dos serviços encontram-se no Anexo I, que servirá de base para a proposta, e conseqüentemente, para a sua correta apresentação, os valores de referência estão conforme Tabela de Referência anexa ao Processo;
- 5.4. Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo VI.

**6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;
- 6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do município, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da respectiva documentação, a partir do qual a proponente em caso de não credenciamento, poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão na imprensa oficial, devendo protocolar o recurso, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Sangão, situado à Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC.
- 6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para decisão da autoridade competente;
- 6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgada a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.
- 6.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sítio Institucional do Município de Sangão/SC (internet), e afixação no quadro de Editais do CONTRATANTE.

**7. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Sangão tem o valor estimado de R\$ 443.486,50 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para a contratação e pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na tabela do Anexo I. Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
- 7.2. Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 7.3. Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.13. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15. O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa obedecendo ordem cronológica da Tesouraria Municipal.
- 7.16. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização das consultas a serem realizados, bem como mediante a produção apresentadas pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.
- 7.17. A CREDENCIADA terá cota para realização das consultas, conforme determinação da Secretaria de Saúde, por meio de sorteio ou outros métodos, sendo que serão divididos por semana a realização das consultas entre os profissionais credenciados.
- 7.18. O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério da Secretaria de Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no Item 4, além de atenderem a todas exigências deste Edital.
- 8.2. A vigência do credenciamento será contado da data da publicação dos nomes dos credenciados até 23/11/2024, podendo a sua duração ser prorrogada nos termos art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3. O credenciado será convocado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de consultas médicas especializadas, conforme modelo Anexo VII deste Edital.
- 8.4. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os serviços serão avaliados, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para as devidas conferências.
- 9.2. A CREDENCIADA encaminhará mensalmente a produção em sistema informatizado adotado pela gestão (SIASUS), ou outro a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, juntamente com o relatório supracitado.
- 9.3. Após a entrega do relatório e da produção em sistema informatizado à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC.
- 10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1. São obrigações do Município:**

- 11.1.1. Expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará as consultas, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.
- 11.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 11.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Edital;
- 11.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

**11.2. Das Credenciadas:**

- 11.2.1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;
- 11.2.2. Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- 11.2.3. Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- 11.2.4. Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;
- 11.2.5. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 11.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.2.7. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

**11.2.8.** Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**11.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;

**11.2.10.** O encaminhamento dos pacientes será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**12.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**12.2.** Este Edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação de habilitação e propostas.

**12.3.** Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** As razões de impugnação, recursos e contra razões deverão ser entregues no protocolo Central do Município de Sangão/SC ou via e-mail: [licitacao@sangao.sc.gov.br](mailto:licitacao@sangao.sc.gov.br).

**13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 2% (dois por cento) do valor global do termo de credenciamento, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

**13.2.** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**13.3.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**13.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

**14. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:**

**14.1.** Do Município, sem prévio aviso, quando:

**14.2.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

**14.3.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**14.4.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**14.5.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

**14.6.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**14.7.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**14.8.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.9.** Pela Instituição credenciada:

**14.10.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente chamamento.

**15.2.** Sempre que solicitado a empresa credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**15.3.** Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**15.4.** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

**15.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.6.** O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**15.7.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na imprensa oficial do município.

**15.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

**15.9.** A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**15.10.** A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

**15.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

**15.12.** Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Anexo V – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo VI – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Sangão/SC, 17 de novembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA  
Secretária de Saúde

CASTILHO SILVANO VIEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, ginecologia (colocação de DIU), infectologia, neuropediatria e psiquiatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA.	800	UND.	R\$ 93,33	R\$ 74.664,00
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA (COLOCAÇÃO DE DIU).	200	UND.	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM INFECTOLOGIA.	250	UND.	R\$ 103,33	R\$ 25.832,50
04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM NEUROPEDIATRIA.	900	UND.	R\$ 180,00	R\$ 162.000,00
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA.	1.500	UND.	R\$ 96,66	R\$ 144.990,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 443.486,50</b>

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos no Edital.
- 2.2.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sangão/SC, conforme solicitação, tendo em vista que grande parte dos pacientes encontram-se em situação de vulnerabilidade financeira, física, mental e de locomoção.
- 2.3.** O limite financeiro será regulado e controlado pelo departamento de Regulação da Secretaria de Saúde, através de sistema, quando da autorização das consultas a serem realizadas, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

Sangão/SC, 17 de novembro de 2023.

**SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA**  
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sangão/SC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal: Sr(a):  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

REQUER, sua inscrição como credenciado para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em \_\_\_\_\_, conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS, anexando ao presente requerimento toda documentação exigida no Edital e declarando o seguinte:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidas no Anexo I e que realizará todas as consultas a que se propõe;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- f) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência necessária e adequada à prestação dos serviços conforme exigido.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal:  
Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Para fins de participação, no Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS.

DECLARA para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nem está suspensa de participar de licitação no Município de Sangão/SC, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Para fins de participação, no Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal: Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS, que trata de seleção de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas em \_\_\_\_\_ para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sangão/SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ -



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
intermédio de seu representante legal: Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todo os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2023 - FMS, vindo manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Tabela de Referencia de Valores do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII  
MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/FMS  
CONTRATO Nº XXX/2023 - FMS**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANGÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Sra. Samira Casagrande de Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ....., portadora da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliada no município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2023/FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis e respectivas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2023/FMS, homologado em, \_\_\_/\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**2.1** O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no Edital e seus Anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2.2** Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA.				
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA (COLOCAÇÃO DE DIU).				
03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM INFECTOLOGIA.				
04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM NEUROPEDIATRIA.				
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA.				
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.3** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sangão/SC.

**2.4** A CONTRATADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O preço máximo total previsto para a contratação dos serviços será de R\$......(.....).

**3.2** Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**3.3** Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**3.4** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**3.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**3.9** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**3.13** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**3.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.16** O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa obedecendo ordem cronológica da Tesouraria Municipal.

**3.17** O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização das consultas a serem realizados, bem como mediante a produção apresentadas pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

**3.18** A CREDENCIADA terá cota para realização das consultas, conforme determinação da Secretaria de Saúde, por meio de sorteio ou outros métodos, sendo que serão divididos por semana a realização das consultas entre os profissionais credenciados.

**3.19** O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério da Secretaria de Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC.

**4.2** - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO:**

**5.1** - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**6.1** - A CONTRATADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÍPIO de Sangão e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**6.2** - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:**

**7.1** - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

**7.3** - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por intermédio de sistema de regulação, quando da autorização das consultas a serem realizadas, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1** - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Sangão, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Sangão a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2** - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**10.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.

**I** – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**II** – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;

**III** – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

**a)** de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

**b)** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

**c)** de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

**Parágrafo único:** Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Sangão/SC, ..... de xxxxxxxx de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
XXXXX  
FISCAL DO CONTRATO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: